



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha
Gabinete da Presidência

LEI Nº. 3504, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Fixa a duração do mandato dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme prevê o Art. 50, §1º e §8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Período da administração do Diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos;

§1º - Será permitida, via eleição, 1 (uma) recondução por igual período.

§2º - No caso das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Incompleto que houver a indicação do Diretor, deverá ser indicado novo Diretor a cada período eleitoral.

§3º - A posse do Diretor ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

Ver. Pedro da Silva Gaspar
Presidente

Registre-se e publique-se:

Em: 28/01/15

Eriton Gonçalves Talarico
Diretor Geral

RECEBIDO EM

30/01/15